



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de

- Capital Nacional do C

Câmara Municipal de Ibitinga  
  
Protocolo Geral nº 3480/2019  
Data: 19/08/2019 Horário: 17:51  
Legislativo - PAR 216/2019

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 86/2019

Autoriza o Poder Executivo a doar terreno sem benfeitoria à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Seção de São Paulo, e dá outras providências.

**Autoria:** Prefeita Municipal.

**Relator:** Vereador Richard Porto de Rosa.

#### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende autorizar o Poder Executivo a doar terreno – sem benfeitorias – para a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Seção de São Paulo.

Na justificativa, a Prefeita Municipal discorre:

*Como se sabe, a OAB/SP está voltada para a ampliação e consolidação da cidadania, nunca descuidando da luta por uma Justiça mais ágil e eficiente para todos os jurisdicionados.*

*Considerando a relevância dos trabalhos realizados pela OAB/SP, é de suma importância a doação do terreno à organização, garantindo maior segurança no planejamento de suas atividades em nosso município.*

*Desta forma, notório o interesse público da doação do bem imóvel, devidamente justificado em virtude das finalidades institucionais da Ordem dos Advogados do Brasil, na defesa da Constituição e da ordem jurídica, nos termos do artigo 44, I da Lei n.º. 8.906/94, além da promoção da assistência judiciária à população carente que serão prestados na Casa da Advocacia e Cidadania da 124ª Subseção.*

*A presente proposição revoga ainda, a Lei Municipal n.º 2.599, de 19 de novembro de 2002, que dispõe sobre autorização do Executivo Municipal a doar terreno sem benfeitorias à Associação dos Advogados da Estância Turística de Ibitinga – SP, que por sua vez, não teve a devida formalização de seus tramites.*

O projeto de lei foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente.





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em comento é consonante com o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal, e 4º, inciso I, 24, §3º, alínea "d", e 93, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao seu objeto, o projeto em debate é - do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão - inteiramente meritório e oportuno, tratando de assunto de interesse da população ibitinguense e região, promovendo melhorias no atendimento da OAB aos nobres causídicos de nossa cidade e a população em geral, que se utiliza dos espaços físicos e dos serviços prestados pela Instituição.

**VOTO**, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 86/2019.

### III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei n.º 86/2019.

Ibitinga, em 19 de agosto de 2019.

Relator – Richard Porto de Rosa  
Presidente da Comissão

Demais membros de acordo:

Matheus Valentim de Carvalho  
Vice-Presidente da Comissão

Carlos Alberto Dias Marques  
Secretário da Comissão

